



ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO - PENHA/SC

No dia vinte e cinco de junho de 2022 às 20:15 horas em segunda chamada, reuniram-se na qualidade de fundadores/associados, na sede da presente Associação, cito Rua Aristides Almeida Soares nº72, no bairro de Nossa Senhora de Fátima na Cidade de Penha/SC - CEP 88385-000 para tratar dos assuntos elencados previstos no Edital de Convocação. Iniciando a reunião, foi convidado para presidir a Sra. **SIMONE APARECIDA DA SILVA SOUZA**, brasileira, nascida em 21/12/1968, casada, crecheira, portadora do RG nº5.501.360 - SESP/SC, inscrita no CPF nº109.131.158-78, residente e domiciliada na Rua Aristides Almeida Soares nº72 no bairro Nossa Senhora de Fátima na Cidade de Penha/SC - CEP 88385-000, que convidou a mim **JONATHAN ANDRÉ DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 14/06/1999, casado, serigrafista, portador do RG nº7.175.032 - SESP/SC, inscrito no CPF nº111.455.049-30 residente e domiciliado na Rua Aristides Almeida Soares nº72 no bairro Nossa Senhora de Fátima na Cidade de Penha/SC - CEP 88385-000 para secretariá-la. **Primeira Pauta:** Nota de Falecimento da Presidente: Maria Aparecida Cassimiro da Silva, brasileira, nascida em 04/03/1944, casada, cuidadora de crianças, portadora do RG nº7.227.950 - SESP/SC, inscrita no CPF nº 144.520.788-50 residente e domiciliada na Rua Aristides Almeida Soares nº72 no bairro Nossa Senhora de Fátima em Penha/SC - CEP 88385-000, que faleceu no dia 16/05/2022, vindo desta forma, a Vice-Presidente a Sra. **SIMONE APARECIDA DA SILVA SOUZA** a assumir o seu lugar/cargo até a próxima assembleia/eleição. **Segunda Pauta:** Eleição e Posse da Nova Diretoria, que foi aprovada por unanimidade e assim ficou composta: **PRESIDENTE: SIMONE APARECIDA DA SILVA SOUZA**, brasileira, nascida em 21/12/1968, casada, crecheira, portadora do RG nº5.501.360 - SESP/SC, inscrita no CPF nº109.131.158-78, residente e domiciliada na Rua Aristides Almeida Soares nº72 no bairro Nossa Senhora de Fátima na Cidade de Penha/SC - CEP 88385-000, **VICE-PRESIDENTE: HELLOYSA FRANCISCA DOS SANTOS E SILVA**, brasileira, nascida em 08/08/1997, casada, vendedora, portadora do RG nº3.273.978 - SSPD/RN e inscrita no CPF nº018.065.894-86 residente e domiciliada na Rua Aristides Almeida Soares nº72 no bairro Nossa Senhora de Fátima na Cidade de Penha/SC - CEP 88385-000; **TESOUREIRO: RICARDO DA SILVA**, brasileiro, nascido em 08/08/1974, casado, motorista, portador do RG nº4.328.475 - SESP/SC, inscrito no CPF nº 024.392.289-23 residente e domiciliado na Rua Hermann Klitzke nº133 - casa 05 no bairro Fortaleza na Cidade de Blumenau/SC - CEP 89.010-000; **SECRETÁRIO: JONATHAN ANDRÉ DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 14/06/1999, casado, serigrafista, portador do RG nº7.175.032 - SESP/SC, inscrito no CPF nº111.455.049-30 residente e domiciliado na Rua Aristides Almeida Soares nº72 no bairro Nossa Senhora de Fátima na Cidade de Penha/SC - CEP 88385-000; **PRIMEIRO**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO - PENHA/SC

Rua Aristides Almeida Soares, nº 72, Bairro Nossa Senhor de Fátima, CEP 88.385-000 - Penha/SC, Brasil
CNPJ 26.332.256/0001-90



MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: ROLDÃO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, nascido em 12/06/1936, casado, motorista, portador do RG nº4.410.871 - SESP/SC inscrito no CPF nº655.418.638-72 residente e domiciliado na Rua Aristides Almeida Soares nº 72 no bairro Nossa Senhora de Fátima na Cidade de Penha/SC - CEP 88385-000; **SEGUNDO MEMBRO NO CONSELHO FISCAL: ANDRÉ BERNARDO DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 09/05/1975, casado, serigrafista, portador do RG nº2.965.409-2 - SESP/SC inscrito no CPF nº820.164.459-04 residente e domiciliado na Rua Aristides Almeida Soares nº 72 no bairro Nossa Senhora de Fátima na Cidade de Penha/SC - CEP 88385-000; **TERCEIRO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: MARIA TEREZINHA MOURA**, brasileira, nascida em 21/11/1946, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.841.398 - SESP/SC, inscrita no CPF nº291.117.309-00 residente e domiciliada na Avenida Eugênio Krauser nº1414 no Centro de Penha/SC - CEP 88385-000. **Terceira Pauta:** Alteração e Aprovação do Estatuto Social: Em ciência de todos os presentes, sabe-se que em 26 de outubro de 2023 registramos na Comarca de Blumenau/SC a transferência do endereço da sede, agora pertencente a Penha/SC. Devido as pautas relacionadas acima, bem como o tempo do estatuto vigente, criado em 2016, fez-se necessário a Alteração do Estatuto, ao qual foi lido, debatido e aprovado por todos em unanimidade. O presente Estatuto então prevê as seguintes alterações, consideradas como sendo a PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO - PENHA/SC.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E TEMPO

Art. 1º - A **Associação Beneficente Aconchego - Penha/SC**, designada por **PROJETO SOCIAL ACONCHEGO**, organizada no dia 29 de agosto de 2016 com base no Artigo 5º da Constituição Federal, situada à Rua Aristides Almeida Soares, nº 72, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 88385-000, em Penha/SC, aqui chamada de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que tem por finalidade **PRESTAR ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CARENTES**.

§1º - Entende-se por criança e adolescente, o descrito no Artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que a criança é a pessoa até doze anos de idade incompletos e o adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade. Também, a Associação irá buscar auxiliar, o que se preceitua no Artigo 7º da referida Lei, que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

§2º - A Associação teve sua Utilidade Pública declarada, desde 14 de setembro de 2017, por sua atuação e compromisso com a comunidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, onde inicialmente exerceu suas atividades.

Art. 2º - A Associação para alcançar sua finalidade tem por propósito **DEVOLVER O SORRISO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CARENTES E ÀS SUAS FAMILIAS** e para isso deve:

I. Prestar assistência social e educacional as crianças e adolescentes sob sua supervisão;



- II. Promover a aproximação e a cooperação da comunidade por suas atividades;
- III. Contribuir para a solução de problemas inerentes, preservando uma convivência harmônica entre pais e/ou responsáveis legais, crianças, adolescentes e seus colaboradores;
- IV. Orientar o exercício e o desempenho da cidadania de seus membros;
- V. Promover encontros, congressos, mentorias, simpósios e conferências;
- VI. Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação dos recursos provenientes de subvenções, convênios, doação e arrecadações pela entidade;
- VII. Ter transparência administrativa, participação dos profissionais e da comunidade, assegurando-se exemplaridade ética nas condutas e a eficiência na aplicação dos recursos;
- VIII. Associar, criar, manter e extinguir, se necessário, filiais, congregações e instituições, fundações, estabelecimentos de natureza varejista ou atacadista, regidas por estatutos próprios, desde que suas normas não contrariem esse estatuto;
- IX. Contratar, tanto quanto necessários, voluntários, empregados e terceiros;
- X. Criar, manter e extinguir áreas e departamentos que se fizerem necessários;
- XI. Conservar os equipamentos e instalações.

Art. 3º - A Associação poderá remunerar seus líderes pelo exercício das funções, nos seus órgãos de administração, conforme especificado neste presente Estatuto, podendo contar com bolsistas, estagiários e voluntários.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Seção I - Da Admissão, dos Direitos e dos Deveres

Art. 4º - A Associação se constitui de membros fundadores e de todos aqueles, pessoas naturais, que forem aceitos pelo Presidente e aprovados em assembleia.

Parágrafo Único - Os membros não respondem, nem solidariamente, pelas obrigações da Associação e esta não responde pelos atos dos seus membros.

Art. 5º - São direitos dos membros da Associação:

- I. Participar das atividades da Associação;
- II. Acessar os meios de comunicação da Associação;
- III. Participar da Assembleia Geral;
- IV. Concorrer à eleição para cargos administrativos, se indicado pela Diretoria da Associação, após aprovação do Presidente;
- V. Pedir, a qualquer tempo, sua demissão do Quadro de Membros da Associação.

Art. 6º - São deveres dos membros da Associação:

- I. Acatar as diretrizes dos órgãos de administração;
- II. Participar das atividades da Associação, financeiramente e voluntariamente dos serviços;
- III. Cumprir o disposto neste Estatuto e as decisões da Diretoria da Associação;
- IV. Prestar, voluntariamente, colaboração à Associação, em sua beneficência, e outras ações, quando para tanto forem convidados, sempre gratuitamente, segundo sua disponibilidade;

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO - PENHA/SC

Rua Aristides Almeida Soares, nº 72, Bairro Nossa Senhor de Fátima, CEP 88.385-000 - Penha/SC, Brasil
CNPJ 26.332.256/0001-90



- V. Cooperar, voluntariamente, na execução de obras que visem à conservação e manutenção do patrimônio da Associação, bem como na realização de outras obras, julgadas necessárias, a critério da Diretoria da Associação;
- VI. Desempenhar, com presteza, as funções e ou tarefas para as quais forem designados, inclusive para cargos da Diretoria da Associação, ou outros, independentemente de remuneração ou outras quaisquer vantagens;
- VII. Comparecer às assembleias Gerais, bem como às reuniões da Diretoria da Associação, quando convocados.

Art. 7º - A Associação pode, a qualquer momento e a critério exclusivo seu, afastar do seu Quadro de Membros: os membros ausentes, excluir os que infringem as normas ou que manifestarem conduta incompatível com os seus princípios e normas.

Seção II - Dos Requisitos para Admissão ou Desligamento dos Membros

Art. 8º - Para ser um membro da Associação, o candidato deve, incondicionalmente, assinar o Cadastro de Membros e ao fazê-lo, entra para o Quadro de Membros e declara ter conhecimento da estrutura, estatuto, valores institucionais, direitos e deveres da Associação.

Art. 9º - Os membros, conforme o caput do Artigo 8º, podem sofrer as penalidades:

- I. Chamamento de Atenção;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§1º - O associado será notificado dos fatos e da decisão a ele imputados pela Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes, de acordo com sua penalidade, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. Após o decurso do prazo, perderá o direito ao recurso.

§2º - Aplicada a pena, caberá recurso, por parte do associado, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 20 (vinte) dias contados da decisão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria da Associação, em última instância, por parte da Assembleia Geral. A exclusão será definitiva se o associado não recorrer dentro do prazo cabível.

§3º - Em caso de reconciliação, a admissão será em novo Cadastro de Membros.

Art. 10 - O associado excluído só poderá ensejar pedido de readmissão, cuja iniciativa lhe caberá, após 02 (dois) anos, contados da vigência da pena, e dependerá de apreciação da Diretoria da Associação, salvo se excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da Associação.

Parágrafo Único - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 11 - O desligamento de associados também poderá ser provocado por:

- I. Superveniência de incapacidade civil e,
- II. Falecimento.



Art. 12 - Para a demissão voluntária, o associado demissionário deverá protocolar por escrito a sua intenção junto à Diretoria da Associação, valendo sua saída a partir da data do protocolo, não dependendo de aprovação ou concordância, por se tratar de decisão unilateral, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO, COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 13 - São órgãos de administração da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria da Associação.

Parágrafo Único - A administração é exercida pelo Presidente em consonância com a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária (AGO ou AGE) e amparados pelo Conselho Fiscal (CFI) e pela Diretoria da Associação (DIR).

Art. 14 - As reuniões das áreas, órgãos e departamentos da Associação devem ocorrer anualmente ou, quando necessário, a qualquer tempo e as atas registradas pelos secretários indicados quando da realização, devem conter os nomes dos presentes, assuntos discutidos e assinadas pelo presidente e secretário.

Art. 15 - A Diretoria pode, a qualquer momento criar e extinguir áreas, órgãos e ministérios para melhor gestão da Associação.

Art. 16 - As áreas, órgãos e departamentos criados, serão compostos pela quantidade de membros, dos quais apenas um é o Líder, indicado pelo Presidente e aprovados pela Diretoria.

Art. 17 - Os cargos da Diretoria da Associação podem, quando necessário, ser cumulativos.

Seção I - Da Assembleia Geral (AGO ou AGE)

Art. 18 - Para tratar de assuntos de seu interesse a Associação, sem se limitar às suas atividades e independente das reuniões de suas áreas, órgãos e departamentos, se reunirá em Assembleias Gerais, sendo: anualmente a Ordinária (AGO) e eventualmente a Extraordinária (AGE) sempre que convocada pelo Presidente ou, no mínimo 1/5 dos seus membros.

§1º - A Assembleia Geral é o órgão máximo composta por todos os associados em dia com suas obrigações associativas.

§2º - A Mesa Diretora será presidida pelo Presidente, na sua falta pelo Vice-presidente e no impedimento deste último, por outro que o Presidente indicar.

§3º - As Assembleias Gerais somente terão validade se realizadas na sede da Associação, indicada neste Estatuto.

Art. 19 - A Assembleia Geral será instalada com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, em primeira convocação, ou por qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após seu horário inicial agendado.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO - PENHA/SC

Rua Aristides Almeida Soares, nº 72, Bairro Nossa Senhor de Fátima, CEP 88.385-000 - Penha/SC, Brasil
CNPJ 26.332.256/0001-90



Art. 20 - A Assembleia Geral será convocada por meio de "Edital de Convocação", que deverá ser afixado meios de comunicação da Associação com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à sessão ordinária e/ou extraordinária.

Art. 21 - A Associação pode, a critério do Presidente, realizar assembleias de caráter solene, sem prévia convocação, nem quórum específico, com a finalidade de registrar eventos históricos, atos de posse e solenidade, anunciados nos meios de comunicação da Associação.

Art. 22 - São assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I. Aprovar ou alterar este Estatuto Social;
- II. Autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos;
- III. Decidir sobre a mudança do nome, denominação ou razão social da Associação;
- IV. Decidir sobre os pedidos de exclusão, quando houver recursos impetrados;
- V. Deliberar sobre aquisição de bens patrimoniais com valor que exceda 50% (cinquenta por cento) da receita mensal média dos últimos doze meses da Associação;
- VI. Deliberar sobre cisão ou dissolução da Associação e transferência de sua sede;
- VII. Eleger, dar posse ou exonerar o Presidente, o Conselho Fiscal e o substituto do Vice-presidente da Diretoria da Associação;
- VIII. Homologar os membros indicados para o Conselho Fiscal e para a Diretoria da Associação;
- IX. Destituir os administradores.

Art. 23 - A Assembleia Geral que deliberar sobre o afastamento, impedimento ou exoneração do Presidente, convocada com 5 (cinco) dias de antecedência e com quórum de metade dos membros, sendo considerada válida a decisão aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Parágrafo Único - Para deliberar sobre a cisão, dissolução, transferência ou encerramento da Associação, será obrigatório votação unânime em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo a primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com 2/3 dos presentes, através de Edital de Convocação que será afixado na secretaria da Associação.

Seção II - Do Conselho Fiscal (CFI)

Art. 24 - O Conselho Fiscal, de função fiscalizatória das finanças e da contabilidade da Associação, deve ser composto por 03 (três) membros, sendo 1 (um) relator com habilitação na área e 2 (dois) vogais, indicados pelo Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, que coincidirá com o da Diretoria da Associação e a ele compete:

- I. Amparar a gestão da Associação efetuada pelo Presidente e pela Diretoria da Associação;
- II. Apreciar as contas anualmente ou quando necessário, analisando as receitas e despesas da Associação, apontando eventuais incorreções contábeis e de registro, dando o seu parecer ao Presidente, sempre por escrito e assinado pelos membros;
- III. Assessorar a Tesouraria da Associação;
- IV. Assinar as atas das reuniões, depois de lidas e aprovadas;

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO - PENHA/SC

Rua Aristides Almeida Soares, nº 72, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 88.385-000 - Penha/SC, Brasil
CNPJ 26.332.256/0001-90

A series of five handwritten signatures in blue ink, likely representing the members of the Conselho Fiscal mentioned in the text.



- V. Dar parecer acerca de aquisição e alienação de bens da Associação;
- VI. Examinar os livros de escrituração;
- VII. Indicar e acompanhar a contratação de auditorias nos casos previstos em lei;
- VIII. Manifestar-se sobre o planejamento e os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- IX. Substituir em seus impedimentos, faltas ou renúncia do Tesoureiro;
- X. Zelar pelas instalações da Associação.

Seção III - Da Diretoria da Associação (ADI)

Art. 25 - A Diretoria da Associação (DIG) de função executiva tem por finalidade auxiliar o Presidente na gestão da Associação, é composta por 4 (quatro) membros, designados por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e um Tesoureiro com habilitação na área, com mandato de 4 (quatro) anos e terá as seguintes funções:

- I. Analisar as escrituras de compra e venda de imóveis, de hipotecas e outras, sempre mediante prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
- II. Exercer as atividades da Associação, zelando por sua unidade e identidade;
- III. Gerir a administração no que se refere ao pessoal, ao patrimonial e ao material;
- IV. Planejar o trabalho das áreas, órgãos e departamentos da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- VI. Fiscalizar e deliberar sobre as contas da Associação;
- VII. Elaborar mídias e cuidar das redes sociais da Associação;
- VIII. Supervisionar a execução dos programas e orçamentos da Associação;
- IX. Zelar pelas instalações da Associação.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

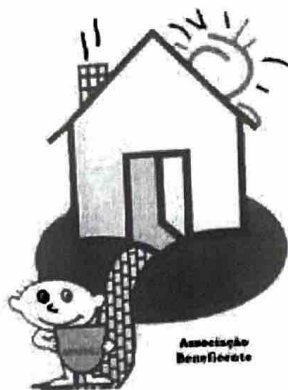
- I. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da diretoria;
- II. Exercer o voto de qualidade;
- III. Indicar os nomes que irão compor o Conselho Fiscal;
- IV. Informar ao Vice-Presidente assuntos concernentes ao exercício da função;
- V. Movimentar as transações com instituições financeiras, como contas, investimentos, aplicações e outros, assinando juntamente com o Tesoureiro.
- VI. Assinar documentos juntamente com o Secretário.
- VII. Integrar, "ex-officio", quaisquer Comissões ou Conselhos, transitórias ou permanentes, instaladas pelas assembleias ou pela Diretoria da Associação;
- VIII. Supervisionar o desempenho das funções da Diretoria e dos Conselhos.
- IX. Outorgar procuração, em conjunto ou separadamente com o Vice-Presidente, definindo os poderes dos outorgados.
- X. Ser o Presidente nas Assembleias Gerais e ser presidir a Diretoria da Associação;
- XI. Zelar pelas instalações e assuntos eclesiástico-administrativos da Associação.
- XII. Executar as demais tarefas inerentes ao cargo.

Art. 27 - Compete ao Vice-presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO - PENHA/SC

Rua Aristides Almeida Soares, nº 72, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 88.385-000 - Penha/SC, Brasil
CNPJ 26.332.256/0001-90



- II. Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos, vacância ou renúncia, até que a Assembleia Geral indique o substituto, sendo-lhe vedado exonerar os membros da Diretoria;
- III. Ser substituído pelo Tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou renúncia até que haja deliberação do substituto pela Assembleia Geral;
- IV. Zelar pelas instalações da Associação.

Art. 28 - Compete a Secretaria:

- I. Manter em ordem as correspondências e arquivos administrativos.
- II. Receber e despachar as correspondências administrativas;
- III. Lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões, juntamente com os presidentes da Diretoria da Associação e do Conselho Fiscal;
- IV. Colaborar com o Presidente na administração da Associação;
- V. Cuidar e atualizar o Cadastro de Membro;
- VI. Auxiliar a Tesouraria em suas funções;
- VII. Auxiliar e manter as agendas do Presidente e meios de comunicação da Associação;
- VIII. Zelar pelas instalações da Associação.

Art. 29 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Cuidar das contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- II. Apresentar pareceres, atas e demonstrativos ao Conselho Fiscal e às assembleias;
- III. Assinar documentos financeiros e fiscais em conjunto com o Presidente;
- IV. Efetuar pagamentos;
- V. Receber e contabilizar os valores da Associação, diferenciando-os por eventos;
- VI. Ser substituído em seus impedimentos, faltas ou renúncia por um Vogal do Conselho Fiscal;
- VII. Depositar, em estabelecimento de crédito de escolha da Diretoria da Associação, em nome da Associação, os valores recebidos;
- VIII. Validar as finanças da Associação e acompanhar a respectiva escrituração contábil;
- IX. Zelar pelas instalações da Associação.

Art. 30 - O presidente da Diretoria da Associação sempre será o Presidente e ela deve se reunir mensalmente de forma ordinária e extraordinária, quando necessário.

Capítulo IV - Dos Recursos e do Patrimônio

Art. 31 - Os recursos devem ter contas bancárias distintas para a escrituração de suas receitas de acordo com suas naturezas.

Art. 32 - Os recursos oriundos das atividades, independentemente de quais sejam, exercidas na Associação, por ela ou por quaisquer de seus envolvidos, pertencem a Associação e devem ser destinados, sem exceção, às suas finalidades.

Art. 33 - O Patrimônio será constituído de doações voluntárias oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, aquisições, legados, resultados de investimentos financeiros, de empreendimentos



comerciais ou serviços, alugueis, subvenções e outras formas de receitas, as quais serão, obrigatoriamente, escrituradas em livros próprios que assegurem sua exatidão.

Art. 34 - Os recursos da Associação serão aplicados na sua manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 35 - É vedada a distribuição de lucros, bonificações e dividendos aos membros de cargos dos órgãos de administração e diretoria e aos membros

Parágrafo único - A Associação poderá remunerar os seus dirigentes que estejam efetivamente envolvidos na administração, além de quadro de pessoal técnico nas áreas administrativas.

Art. 36 - Não se caracteriza sob a rubrica de remuneração, participação no patrimônio da Associação, de distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de seu patrimônio ou de suas rendas, nem mesmo de seu resultado, as despesas realizadas, dado ao caráter filantrópico-beneficente e de assistência social da Associação, tais como, despesas com pessoas vulneráveis, nos termos de assistência social, podendo ser seus membros ou qualquer outra pessoa, por deliberação da diretoria.

Art. 37 - É vedado a qualquer pessoa, em nome da Associação, a prática de garantias em favor de qualquer pessoa física ou jurídica, principalmente aqueles que de alguma maneira onere a Associação, sejam fianças, avais, bem como quaisquer outras garantias.

CAPÍTULO V - Da Extinção ou Cisão e Disposições Gerais

Art. 38 - A Associação se extinguirá com a votação unânime em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com 2/3 dos presentes, através de Edital de Convocação que será afixado na secretaria da Associação.

Art. 39 - Em caso de cisão, fusão, dissolução ou retirada de algum grupo da Associação, o seu patrimônio, identidade visual, marcas, mídias sociais serão destinadas a outra entidade que tenha os mesmos valores e funções, definidos por Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Se permanecer um grupo remanescente da Associação, fiel a esse estatuto, caberá a eles o uso do patrimônio e saldos.

Art. 40 - Este estatuto poderá ser reformado em parte pela Assembleia Geral convocada para este fim, através de publicação de Edital de convocação, com antecedência de 5 (cinco) dias. Art. 41 - Os brindes ou benefícios recebidos pelos membros, em razão de suas funções, devem ser doados ou integralizarem o patrimônio da Associação, conforme decisão da Diretoria da Associação, exceto homenagens e honrarias específicas recebidas.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO - PENHA/SC

Rua Aristides Almeida Soares, nº 72, Bairro Nossa Senhor de Fátima, CEP 88.385-000 - Penha/SC, Brasil
CNPJ 26.332.256/0001-90



Art. 41 - A Associação é regida por princípios teocráticos e democráticos e no desenvolvimento de suas atividades, ela deve observar também os da: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia.

Art. 42 - A Associação aplica sua renda integralmente na realização de suas atividades e seu exercício social deve coincidir com o ano civil, exceto quando de sua fundação.

Art. 43 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Associação e, na impossibilidade de soluções, em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 44 - Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Piçarras, no Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir os conflitos oriundos do presente Estatuto Social, independente de quaisquer outros, melhor qualificado.

Art. 45 - São fundadores da Associação, os membros, qualificados e nomeados, a seguir:

- I. **(Presidente)** SIMONE APARECIDA DA SILVA SOUZA, brasileira, casada, crecheira, residente e domiciliada na Rua Aristides Almeida Soares, nº 72, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 88385-000, na cidade de Penha no Estado de Santa Catarina, filiação: Roldão José da Silva e Maria Aparecida Cassimiro da Silva, portadora da CI/RG nº 5.501.360 - SESP/SC, inscrita no CPF sob o nº 109.131.158-78, endereço eletrônico: associacaobeneficenteaconchego@gmail.com, telefone celular (47) 9.8438-1999;
- II. **(Vice-presidente e Relatora no Conselho Fiscal)** HELLOYSA FRANCISCA DOS SANTOS E SILVA, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada à Aristides Almeida Soares, nº 72, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 88385-000, na cidade de Penha no Estado de Santa Catarina, filiação: Marcleiber Freire e Silva e Janete Rafael Dos Santos e Silva, portadora da CI/RG nº 3.273.978 - SSSPDS RN, inscrita no CPF sob o nº 018.065.894.86, endereço eletrônico: associacaobeneficenteaconchego@gmail.com, telefone celular (47) 9.9908-8516;
- III. **(Tesoureiro)** RICARDO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Hermann Klitzke, nº113, Casa 05, Bairro Fortaleza, CEP 89010-000, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, filiação: Roldão José da Silva e Maria Aparecida Cassimiro da Silva, portador da CI/RG nº 4.328.475 - SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 024.392.289-23, endereço eletrônico: associacaobeneficenteaconchego@gmail.com, telefone celular (47) 9.9902-6559;
- IV. **(Secretário)** JONATHAN ANDRÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, serigrafista, residente e domiciliado na Rua Aristides Almeida Soares, nº 72, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 88385-000, na cidade de Penha no Estado de Santa Catarina, filiação: André Bernardo de Souza e Simone Aparecida da Silva Souza, portador da CI/RG nº 7.175.032 - SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 111.455.049-30, endereço eletrônico: associacaobeneficenteaconchego@gmail.com, telefone celular (47) 9.9253-4716;
- V. **(Primeiro Membro no Conselho Fiscal)** ROLDÃO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Aristides Almeida Soares, nº 72, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 88385-000, na cidade de Penha no Estado de Santa Catarina, filiação: José Cassiano da Silva e Ordalia Augusta da Silva, portador da CI/RG nº 4.410.871 -

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO - PENHA/SC

Rua Aristides Almeida Soares, nº 72, Bairro Nossa Senhor de Fátima, CEP 88.385-000 - Penha/SC, Brasil

CNPJ 26.332.256/0001-90



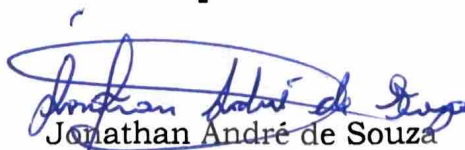
- SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 655.418.638-72, endereço eletrônico: associacaobeneficenteaconche go@gmail.com, telefone celular (47) 9.9244-3292;
- VI. **(Segundo Membro no Conselho Fiscal)** ANDRÉ BERNARDO DE SOUZA, brasileiro, casado, serigrafista, residente e domiciliado na Rua Aristides Almeida Soares, nº 72, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 88385-000, na cidade de Penha no Estado de Santa Catarina, filiação: Maria Terezinha Moura, portador da CI/RG nº 2.965.409-2 - SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 820.164.459-04, endereço eletrônico: associacaobeneficenteaconchego@gmail.com, telefone celular (47) 9.9162-0884;
- VII. **(Terceiro Membro no Conselho Fiscal)** MARIA TEREZINHA MOURA, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Avenida Eugenio Krause, nº 1414, Bairro Centro, CEP 88385-000, na cidade de Penha no Estado de Santa Catarina, filiação: José Luiz de Moura e Margarida Rodrigues, portadora da CI/RG nº 1.841.398 - SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 291.117.309-00, endereço eletrônico: associacaobeneficenteaconchego@gmail.com, telefone celular (47) 9.9247-2139.

Dando sequência a reunião, na **Quarta Pauta:** Assuntos Gerais, a Presidente passou a palavra aos presentes e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, ela agradeceu e deu por encerrada a assembleia, responsabilizando-me, como secretário da assembleia, por lavrar a presente ata e levar a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada pelos fundadores/associados presentes como sinal de sua aprovação.

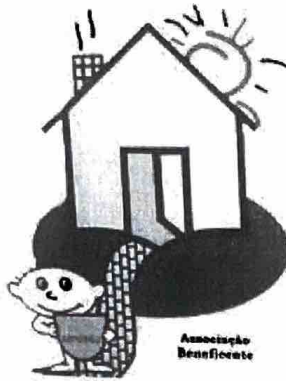
Penha/SC, 25 de junho de 2022.


Simone Aparecida da Silva Souza
Presidente


Heloysa Francisca dos Santos e Silva
Vice-presidente


Jonathan André de Souza
Secretário





Ricardo da Silva

Ricardo da Silva
Tesoureiro

Roldão José da Silva
Primeiro Membro - Conselho fiscal

Roldão José da Silva

André Bernardo de Souza

André Bernardo de Souza
Segundo Membro - Conselho fiscal

Maria Terezinha Moura

Maria Terezinha Moura
Terceiro - Conselho fiscal

Cleide Batista Lima de Mello

Cleide Batista Lima de Mello
Advogada - OAB/SC 60.080-B

Crédito:

INSTITUTO DE EMPREENDEDORISMO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (INSTITUTO IETI)
Av. Antônio Joaquim Tavares, nº 160, Sala 2, Box 77, Centro, CEP 88385-000, Penha - SC - Brasil
INTELIGÊNCIA EMPREENDEDORA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO - PENHA/SC
Rua Aristides Almeida Soares, nº 72, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 88.385-000 - Penha/SC, Brasil
CNPJ 26.332.256/0001-90

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas, Interdições e

Dr Ludgero Francisco Figueredo - Oficial e Tabelião

Rua Manoel Henrique de Assis, 02, Centro, Penha - SC, 89386-000 - (47) 3346-0661

- cartoriofigueredo@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 000078 Data: 04/04/2024 Livro: 0001 Folha: 281

Registro: 000048 Data: 04/04/2024 Livro: A-001 Folha: 048

Qualidade: Integral | Natureza: ATA - Assembleia Geral Extraordinária da Associação Beneficente Aconchego, datada em 04/04/2024

Apresentante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACONCHEGO

Emolumentos: Registro R\$ 148,48 - PRJ R\$ 39,00 - Arquivamento R\$ 25,16, ISS R\$

8,68 - Total R\$ 221,76 - Recibo nº 3911

Selo Digital de Escalizador de Documentos - GW82294-09SI

Confira os dados do ato em <https://www.jus.br/>

Deu fé, Penha, 04 de Abril de 2024

Dr Ludgero Francisco Figueredo - Oficial e Tabelião



Ofício de Registros
Civís e de Títul
C